



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 855 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

“Altera o art. 3º da Lei nº. 547 de 27 de dezembro de 2002, acrescentando-lhe os §§ 1º, 2º e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº. 547 de 22 de dezembro de 2002, que instituiu a Cobrança para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária, edificada ou não, excetuando-se os consumidores localizados em área rural, salvo os das sedes de povoados.

§ 1º. Por sede de povoado entende-se aquela localidade que tenha as características definidoras de aglomerado rural.

§ 2º. Entende-se como iluminação pública a que esteja diretamente ligada à rede de energia e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 29 de junho de 2018.


GERALDO MAGELA BARBOSA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei
FOI PÚBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 29/06/18


ASSINATURA

Rosilene Euzébio de Sousa Sena
Secretária de Administração,
Planejamento e Finanças.
Onça de Pitangui/MG